

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL E **.NATANBY LUDOVICO LACERDA .OSÓRIO.** na fôrma abaixo:

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública federal, com sede em Brasília, futura Capital federal, ora ainda sob a jurisdição da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, doravante denominada "EMPREGADORA", representada pelo seu Presidente, Dr. Israel Pinheiro da Silva, e o Sr. **.NATANBY LUDOVICO LACERDA .OSÓRIO**, de nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil **CASADA**, de profissão **PROFESSOR**, residente e domiciliado na localidade de **BRASÍLIA**, Estado de **GOIÁS**, portador da carteira n.º **12.03**, aqui designado "EMPREGADO", - pelo presente CONTRATO DE TRABALHO, que entre si fazem, têm justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO - A "EMPREGADORA", neste ato, via deste instrumento, admite o "EMPREGADO", nesta qualidade, a seu serviço, para exercer as funções de **PROFESSOR**, percebendo pelo seu trabalho o salário de **CS. 2.000,00**, (**DOIS MIL CRUZEIROS**) por **MÊS**, para uma jornada de **4 (QUATRO)** horas de serviço.

SEGUNDO - O "EMPREGADO", também neste ato e via deste instrumento, obriga-se a bem e fielmente exercer as atribuições que lhe forem cometidas pela "EMPREGADORA", cumprindo e acatando suas ordens e regulamentos de serviço.

TERCEIRO - O presente contrato terá vigência pelo prazo de **1.º DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 1959**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por prazo igual ou inferior.

QUARTO - Fica ressalvado à parte contratante, que assim o desejar ou convier, o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, antes do término do seu prazo, hipótese em que o contrato passará a regular-se pelas normas relativas aos contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho.

NOVACAP

de acordo com a portaria n.º 196 de 01/06/70
do SEA / GDF. atesto que esta fotocópia
confere com o documento original.
12.03 12007

QUINTO - O presente contrato reger-se-á pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Legislação do trabalho não consolidada.

SEXTO -

E, estando assim justos e contratados, mandaram que se lhes lavrasse este em quatro (4) vias de igual teor, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme na presença das duas testemunhas ao fim indicadas, a tudo presentes, vão por todos assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BRASILIA, ~~1959~~, de ... AGOSTO de 1959..

A EMPREGADORA,


Israel Pinheiro da Silva
PRESIDENTE

O EMPREGADO,



TESTEMUNHAS:

NOVACAP
De acordo com a portaria nº 196 de 01/06/70 do SEA / GDF; atesto que esta fotocópia confere com o documento original.
19103 / 2007

-Jim/

NOVACAP

Conferir com o original

Data: 06 / 08 / 2007

Matric: 74983-4

Ass: Willian

Willian Rêcup da Silva